



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

Nota Técnica no 38/2018 – Altera a IN 012/DAT/CBMSC (edição de 31 de janeiro de 2018)

Senhores Comandantes, Chefes de SAT, Analistas e Vistoriadores do CBMSC

Considerando a necessidade de constante evolução da norma de segurança contra incêndio e pânico, o Corpo de Bombeiros Militar decide:

1º) Revogar os incisos I, II, III, IV, V e VI do Artigo 9º.

2º) Alterar o Artigo 9º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Quando for exigido o SADI para o imóvel, conforme IN 001, é obrigatória a instalação de detectores de incêndio nos locais previstos na Tabela 1A.”

Tabela 1A – Exigibilidade do detector de incêndio

Local	Instalação obrigatória de detector
- Nos riscos especiais.	- na casa de máquinas, casa de bombas, cabine de transformadores; e - em outros locais a critério do responsável técnico pelo PPCI.
- Em todas as ocupações (exceto residencial privativa multifamiliar).	- na área ou parte da edificação com carga de incêndio superior a 60 kg/m ² .
- Nas edificações com altura superior a 100 m.	- um ponto no interior dos apartamentos ou nas salas comerciais.
- Hospitalar com internação ou com restrição de mobilidade.	- na cozinha, na lavanderia, nos ambientes sem permanência de pessoas e na circulação de uso comum para acesso aos ambientes.
- Residencial coletiva. - Residencial transitória.	- na cozinha; e - nos quartos ou salas (próximo a entrada dos ambientes).
- Residencial privativa multifamiliar (com altura até 100 m).	- na circulação de uso comum dos pavimentos com apartamentos.
- Túneis.	- em toda a sua extensão, quando tiver mais de 1000 m de comprimento;
- Reunião de público com concentração, apenas para: teatros, cinemas, boates, clubes noturnos em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, bares dançantes.	- nas cozinhas com fogão industrial ou fritadeira; - nas áreas com equipamentos elétricos para sonorização e iluminação.

3º) Incluir o inciso IV no Artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Fica dispensada a exigência de instalação do SADI, nos seguintes locais:
I – imóveis com carga de incêndio ≤ 5 kg/m² (carga de incêndio desprezível);
II – conjunto de unidades residenciais unifamiliar geminadas, desde que a saída de cada unidade residencial seja diretamente para o exterior e que exista compartimentação entre as unidades residenciais;*

*III – blocos isolados (ver IN 001), quando a área do bloco for inferior a 750 m²; ou
IV – instalações provisórias, a critério do responsável técnico.”*

Florianópolis, 23 de julho de 2018.

VANDERLEI VANDERLINO VIDAL – Cel BM
Respondendo pelo Comando Geral do CBMSC